



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no art. 13, §2º da Instrução Normativa nº 13, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Conselho do FUNDEB emite sua análise sobre a aplicação dos recursos referente ao exercício de 2015.

Da Arrecadação do FUNDEB

Com base no balancete da receita e extratos bancários, constatamos que o valor arrecadado referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, durante o exercício de 2015, foi de R\$390.288,23(trezentos e noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

Do montante arrecadado, R\$ 46.249.23(Quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos). decorreu de rendimentos de aplicações financeiras.

Da Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Durante o exercício de 2015 constatamos que o Município aplicou, em ações da educação básica, o montante de R\$426.168,14 (quatrocentos e vinte e seis mil ,cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), valor esse que foi destinado a remuneração aos profissionais da educação, representando 109.19% em relação ao valor arrecadado durante o exercício.

Em relação ao restante dos recursos o Município destinou R\$10.369,32 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) à despesas diversas da educação básica representado 2.65% em relação ao valor arrecadado durante o exercício.

01-03-1963

Dos Gastos com a Educação – Art. 212 CF

Diante de toda documentação analisada verificamos o município aplicou 28.35% na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, representando R\$ 2.780,44 (dois mil, setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

Todas as despesas foram destinadas para manutenção e conservação das escolas do ensino infantil e ensino fundamental conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394/96.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Considerações Finais

No exercício do acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho Municipal de Educação, com vistas a garantir o cumprimento dos fins a que se destina tal recurso, analisou as despesas com pessoal, bem como as demais despesas durante o exercício de 2015, e concluiu que foi observada a legislação de regência, sendo, portanto regular a aplicação dos referidos recursos.

22 de março de 2016.

Conselho Municipal do FUNDEB da Educação

M. Rodrigues

A. Leitura

Maria Batista de Jesus Gomes.

Silene Cândida de Lucena

Tronete de Fatima de Lucena

Elana Lopes

Angomes

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963